DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7715/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5386/2018
PROTOCOLO	: 1903952
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise, o Ato de **Refixação de Proventos** em função de cumprimento de Decisão Judicial, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados** à servidora **Luciane Lopes Ramos**, inscrita no **CPF sob n.º 456.477.201-53**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Apoio Institucional**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica por meio da Análise "**ANA – DFAPP – 10373/2020"**, fls. 33-34, e o Representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer **"PAR - 3ª PRC – 1540/2021"**, fl. 35, manifestaram-se pelo **Registro** da Refixação de Proventos em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Destaca-se que a Aposentadoria em apreço foi fixada inicialmente com proventos **proporcionais**, cuja tramitação ocorreu por meio do processo TC/20050/2014, registrada nesta Corte de Contas, conforme Decisão Singular "DSG - G.MJMS - 6504/2014", publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 1.077, em 09 de abril de 2015.

Posteriormente, em cumprimento à decisão judicial nos autos de número 0810508 - 68.2014.8.12.0002, publicada no Diário Oficial de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 3.896, de 05 de outubro de 2017, os proventos foram recalculados e fixados **integrais.**

Assim, a Refixação de Proventos, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 29), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, § I, I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/03, e, art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 108/2016, estando os proventos integrais de acordo com o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/03, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70/12, em cumprimento à decisão judicial nos autos de número 0810508 - 68.2014 .8.12.0002, nos termos da Portaria de Benefício n.º 052/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n.º 4.668, de 11 de abril de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da **Refixação de Proventos**, concedida à servidora **Luciane Lopes Ramos**, inscrita no **CPF sob n.º 456.477.201-53**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Apoio Institucional**, em cumprimento à decisão judicial nos autos de número 0810508 - 68.2014 .8.12.0002, nos termos da Portaria de Benefício n.º 052/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n.º 4.668, de 11 de abril de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA